



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO EXTRA Nº 9-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Secretaria de Estado de Economia.....		8	
Secretaria de Estado de Saúde.....	1	8	8

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 89, publicada no DODF de nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, ONDE SE LÊ: "...a contar de 15 de dezembro de 2020...", LEIA-SE "...a contar de 11 de março de 2016...".

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Saúde de Samambaia - CRSSam em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2021, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução CSDF nº 390, de 22 de maio de 2012;

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal que no Art. 215 institui o Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e no inciso III, § 3º, legítima a existência dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que em seu Art. 16, incisos XV e XVI, diz ser da competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal o apoio para o Processo Eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde do DF, bem como emitir o Aviso Público de convocação de eleição e constituir Comissão Eleitoral em até 60 dias anteriores à data de encerramento de cada mandato;

Considerando a Resolução nº 390, de 22 de maio de 2012, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CSDF nº 533, de 06 de janeiro de 2021, que prorroga em caráter excepcional, até o dia 30 de abril de 2021, os mandatos dos Conselhos Regionais de Saúde, vencidos ou a vencer até janeiro 2021, que por razões diretas ou indiretas tenham os seus processos eleitorais prejudicados pelos efeitos da pandemia de COVID-19;

Considerando a Resolução nº 654 do CNS, de 1º de abril de 2021, publicado em 28/05/2021, DOU Edição: 100, Seção: 1, pg: 227 que dispõe sobre as regras referentes à prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução CSDF nº 545, de 11 de maio de 2021, publicada em 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Eleitoral para o Controle Social - Conselhos de Saúde do Distrito Federal e Regionais;

Considerando Ofício nº 16/2021 CRSSAM, e memorando nº 81/2021 CRSSAM, que solicita a publicação da Comissão Eleitoral do CRSSAM para o período de 2021 a 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a criação e constituição, em caráter provisório, da Comissão Eleitoral, paritária, composta por 04 (quatro) membros, para o novo Mandato do Conselho Regional de Saúde de Samambaia, para o período de 1 de maio de 2021 a 1 de maio de 2024.

Art. 2º Definir as seguintes competências e normativas de trabalho da Comissão Eleitoral para o novo Mandato do Conselho Regional de Saúde de Samambaia, para o mandato de 1 de maio de 2021 a 1 de maio de 2024:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre quaisquer assuntos para o seu andamento;

II - requisitar à Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - elaborar e encaminhar ao Conselho de Saúde do DF o Edital de Convocação de Eleição para publicação;

IV - divulgar o processo eleitoral em todas as unidades públicas de saúde e toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS, bem como em quaisquer locais que favoreçam a ampla divulgação para a comunidade das regiões administrativas do Conselho Regional de Saúde de Samambaia - CRSSam;

V - instruir, qualificar, apreciar e decidir sobre os recursos relativos ao registro de candidatura e a outros assuntos do pleito;

VI - decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

VII - instruir, qualificar, apreciar, decidir e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

VIII - coordenar os fóruns ampliados e qualificados dos segmentos, disciplinar, organizar, receber e apurar os votos;

IX - indicar 01 (um) relator para acompanhar as discussões dos fóruns ampliados e qualificados dos segmentos;

X - proclamar o resultado eleitoral;

XI - apresentar ao Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF o relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado;

XII - concluir todo processo de eleição apresentando-o ao pleno do Conselho de Saúde do CRSSam e dando posse aos novos conselheiros.

Art. 3º Os componentes eleitos para a Comissão Eleitoral para o novo Mandato do Conselho Regional de Saúde de Samambaia, para o mandato de 1 de maio de 2021 a 1 de maio de 2024 são:

I - representante dos Gestores - Claudemir Antônio de Sá;

II - representante dos Trabalhadores - Juciene Meira dos Santos Machado;

III - representante dos Usuários - Adélia Queiroz Neri;

IV - representante dos Usuários - Orlando Sampaio Ribas.

§1º Caberá aos membros da Comissão Eleitoral eleger entre seus pares, na primeira reunião após sua constituição e publicação em Diário Oficial: um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) primeiro (a) secretário (a) e um (a) secretário (a) adjunto (a) para a coordenação dos trabalhos.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão representar suas entidades inscritas nos Fóruns ampliados e qualificados.

§3º As entidades dos membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer às vagas do Conselho de Saúde de Samambaia no processo eleitoral.

Art. 4º Inexistem despesas relacionadas ao processo eleitoral a ser instituído por esta Resolução.

Art. 5º Os casos omissos ou dúvidas referentes ao processo eleitoral, não previstos nesta Resolução, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º A comissão será desfeita após a posse dos novos (as) conselheiros (as).

JOEL DOS SANTOS ABREU

Presidente do Conselho

Homologa a Resolução CRSSam nº 05, de 21 de junho de 2021, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no dia 06 de dezembro de 2021, em sua 50ª Reunião Ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução CSDF nº 390, de 22 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovado por 10 (dez) votos a favor, 01 (uma) abstenção e nenhum voto contrário, a atualização do Regimento Interno do Conselho Regional de Saúde de Samambaia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL DOS SANTOS ABREU

Presidente do Conselho

Homologa a Resolução CRSSAM nº 08, de 06 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Secretário de Estado

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE
SAMAMBAIA

Capítulo I

DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA

Art. 1º O Conselho Regional de Saúde de Samambaia - CRSSAM, órgão de instância colegiada, deliberativa, de natureza permanente, é composto por representantes do governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Superintendente da Região de Saúde ou pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal/GDF.

§ 1º Cabe a SES/GDF proporcionar as condições necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Regional de Saúde de Samambaia - CRSSAM no que tange às questões, administrativas, de infraestrutura e físicas.

§ 2º É vedada, a participação em mais de um conselho, ainda que na condição de suplente, conforme Lei 4.585/11 Art. 1º § 1º

§ 3º As entidades terão o prazo de um ano, a partir da publicação desta Resolução, para providenciar as alterações necessárias quanto aos seus representantes que estiverem em mais de um conselho.

§ 4º É obrigatória a designação de no mínimo 30% de mulheres na sua composição.

Art. 2º O CRSSAM tem por finalidade atuar na formulação da política de saúde, no acompanhamento e no controle de sua execução, no âmbito da Região Administrativa de Samambaia, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 3º Para efeito de aplicação deste Regimento definem-se como:

I - entidades e movimentos sociais do Distrito Federal de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: são aquelas que tenham atuação e representação no Distrito Federal, com atuação na Região Administrativa de Samambaia e com funcionamento de no mínimo de 02 (dois) anos;

II - entidades de profissionais de saúde do Distrito Federal: são aquelas legalmente constituídas, com atuação na Região Administrativa de Samambaia;

III - entidades de prestadores de serviços de saúde do Distrito Federal: são aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, com atuação na Região Administrativa de Samambaia;

IV - gestores: são pessoas investidas de cargos de direção na Secretaria de Estado de Saúde do DF, com atuação na Região Administrativa de Samambaia.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CRSSAM as universidades e as demais entidades de âmbito distrital, representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde.

Seção I

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CRSSAM é composto por 16 (dezesseis) membros conselheiros (as) titulares, distribuídos de forma paritária, sendo 08 (oito) representantes do segmento dos usuários, 04 (quatro) representantes do segmento dos trabalhadores de saúde da respectiva região e 04 (quatro) representantes do segmento dos gestores e prestadores de serviços públicos e privados de saúde, conforme legislação em vigor, e tem a seguinte organização:

I - o Plenário;

II - a Mesa Diretora - composta por quatro membros titulares, paritária, eleita pelo pleno, cuja eleição do presidente precede a dos demais membros;

III - as Comissões e os Grupos de Trabalho.

§ 1º Para cada titular haverá um suplente.
§ 2º O Superintendente da Região de Saúde Sudoeste é membro nato do Conselho Regional de Saúde de Samambaia.

§ 3º A ocupação de cargo efetivo ou comissionado do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a vinculação a entidades de classe de profissionais de saúde constituem impedimentos para a participação no Conselho Regional de Saúde de Samambaia como conselheiro no segmento de usuários.

§ 4º A ocupação de cargo comissionado na SES/GDF, IGES/DF e Rede Privada, constitui impedimento para representar o segmento de trabalhadores no Conselho Regional de Saúde de Samambaia.

§ 5º Os Conselheiros Regionais de Saúde do de Samambaia lotados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal têm garantida a estabilidade e a inamovibilidade, durante o pleito como conselheiro e pelo período de um ano após o término dos respectivos mandatos.

Art. 5º A participação no Conselho Regional de Saúde de Samambaia, na qualidade de conselheiro, é de caráter voluntário, de relevância pública, e não gera qualquer direito a vantagem ou remuneração.

Parágrafo único: Os conselheiros do Conselho Regional de Saúde de Samambaia, quando participarem de atividades do Conselho de Saúde, são dispensados do trabalho, pelo tempo que durar a reunião, levando-se em consideração o tempo de deslocamento antes e depois da reunião, sem perda de vencimentos ou vantagens, mediante declaração de comparecimento emitida pela Secretaria Administrativa do Conselho Regional de Saúde de Samambaia.

Art. 6º O Presidente do Conselho Regional de Saúde de Samambaia será eleito entre os membros titulares do plenário, na primeira reunião ordinária a se realizar após a posse dos conselheiros eleitos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 7º O Presidente ou qualquer conselheiro poderá ser destituído do seu cargo mediante cometimento de falta grave, definida esta como prática de qualquer ilícito penal, cível, administrativo e/ou malversação e/ou ingerência, após apuração e julgamento transitado em julgado e/ou conclusão do processo administrativo disciplinar, com a condenação, que atrapalhar a reunião ou inviabilizar a mesma causando tumultos ou que fizer uso de expressões ou práticas ofensivas física, verbal ou escrita em qualquer instância afetando a dignidade e a honra de qualquer membro ou do próprio conselho, cujo procedimento será declarado, e apreciado por dois terços dos conselheiros titulares do Conselho Regional de Saúde de Samambaia, incompatível com o decore da função e esse ficará impossibilitado de participar de 03 (três) mandatos consecutivos do conselho, e a entidade a qual pertence ficará impossibilitada de participar por 03 (três) mandatos consecutivos do conselho.

§ 1º Receberá a mesma penalidade o conselheiro que levar para as reuniões, assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, visitas ou acompanhantes que tiverem o mesmo comportamento hostil, no intuito de causar tumulto ou ferir a honra e imagem dos conselheiros, bem como do próprio conselho. Essa penalidade alcança qualquer entidade representante que cometer atos dessa espécie.

§ 2º As apurações de falta grave, malversação ou ingerência, cometidas por qualquer conselheiro, serão feitas por uma Comissão de Ética.

§ 3º O cometimento de falta grave será apurado e analisado pela Comissão de Ética do Conselho Regional de Saúde de Samambaia, que a submeterá ao Pleno para julgamento.

§ 4º Em caso de renúncia, desligamento ou impedimento de um dos membros efetivos ou suplentes do conselho, sua substituição será feita por indicação da entidade detentora da vaga do respectivo conselheiro (a).

§ 5º Em caso de necessidade de substituição de membro, a Secretaria do Conselho encaminhará ofício à entidade a qual este representa, solicitando a indicação de um novo representante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do ofício.

§ 6º Se o conselheiro desligado/substituído for representante dos gestores, deverá ser indicado representante.

Art. 8º Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais dos usuários do SUS, pelas entidades de profissionais de saúde, pelas entidades empresariais com atividades na área da saúde e pelas entidades dos prestadores de serviços de saúde, todas eleitas, terão o mandato de quatro anos.

§ 1º Perderá o mandato a entidade cujo representante, no período de um ano, faltar a mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa ou após análise pela comissão de ética de procedimento declarado incompatível com o decore da função. Excetua-se as ausências, quando comprovadas, relativas a gozo de férias regulamentares, viagens a serviço, licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e gestante e serviços obrigatórios por lei. A perda do mandato da entidade só acontecerá após a análise da justificativa e notificada a entidade sobre a falta do conselheiro.

§ 2º As justificativas de ausências, de conselheiro titular, após as convocatórias para as reuniões do CRSSAM, deverão ser apresentadas em até três dias antes da reunião, no intuito de que a ausência do titular seja suprida pela presença de suplente, conforme

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ordem de chegada, e poderão ser enviadas por e-mail ou qualquer meio eletrônico que possa ser comprovado a posteriori. Caso o suplente também justifique ausência para a referida reunião será convocado, na hora, um outro suplente, do respectivo segmento, para evitar prejuízos às discussões e votações e assegurar a paridade.

§ 3º A perda de mandato da representação de entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CRSSAM.

§ 4º Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, sendo vedada a escolha de representante que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos demais representantes.

§ 5º A entidade cujo titular e suplente não cumprirem com as obrigações previstas no § 1º e § 2º, será substituída por outra entidade da mesma representação que tenha participado da eleição.

Art. 9º O Conselho Regional de Saúde de Samambaia criará comissões intersetoriais bem como instalará comissões internas e comissões técnicas de caráter temporário ou permanente, mediante aprovação do Pleno, instituídas na forma deste Regimento, as quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

I - o CRSSAM poderá contar com Grupos de Trabalho, sem, contudo, integrar a composição do Conselho, para o estudo de problemas que estejam no âmbito de suas competências legais e regimentais e para a proposição da atuação do conselho em relação a essas matérias;

II - as Comissões permanentes e as temporárias, bem como os Grupos de Trabalho, poderão contar com colaboradores conforme artigo 3º - parágrafo único, aprovados pelo Plenário do CRSSAM.

III - o Conselho Regional de Saúde de Samambaia conta com uma Secretaria Administrativa como suporte técnico administrativo às suas atribuições.

Art. 10. O Plenário do CRSSAM é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 11. A Mesa Diretora do CRSSAM observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

I - o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;

II - a valorização do CRSSAM para o fortalecimento e a integração do Controle Social nas três instâncias (Regional, Distrito Federal e Nacional), observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do País; e

III - o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

Seção II

Das Competências

Subseção I

Do Conselho Regional de Saúde de Samambaia

Art. 12. Compete ao Conselho Regional de Saúde de Samambaia:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde da Região Administrativa de Samambaia, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano regional de saúde, em razão das características epidemiológicas e da organização dos serviços na Região Administrativa de Samambaia;

III - acompanhar o cronograma de investimentos de recursos financeiros nos serviços de saúde na Região Administrativa de Samambaia;

IV - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais na Região Administrativa de Samambaia;

V - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio na Região Administrativa de Samambaia;

VI - programar, em caráter complementar, a mobilização e a articulação da sociedade, na Região Administrativa de Samambaia, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS, para o controle social da saúde;

VII - fortalecer a participação e o controle social no SUS;

VIII - dar suporte e auxiliar os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde.

Subseção II

Do Plenário

Art. 13. Compete ao Plenário do Conselho Regional de Saúde de Samambaia:

I - dar operacionalidade às competências do CRSSAM descritas no Art. 9º deste Regimento;

II - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

III - atualizar seu Regimento Interno conforme a orientação do CSDF, estritamente de modo a mantê-lo em consonância com o arcabouço jurídico que rege o Sistema Único de Saúde no Distrito Federal;

IV - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

V - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde de sua regional, incluindo os seus aspectos epidemiológicos econômicos e sociais e propor estratégias para a sua aplicação;

VI - estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Regional de Saúde e sobre elas deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais segmentos, como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - fortalecer a participação do controle social no SUS;

IX - estabelecer diretrizes e critérios operacionais para garantir o acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, no âmbito do SUS, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X - avaliar, o funcionamento do serviço de saúde em sua regional incluindo as prestadoras de serviço privados e conveniados, na vigilância sanitária e ambiental, contribuindo para estabelecer critérios utilizados na organização do SUS;

XI - analisar, discutir e aprovar o planejamento contido no relatório de atividade de cada regional, repassado em tempo hábil aos conselheiros;

XII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde de sua regional e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas regionais;

XIV - discutir critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde e Conselho de Saúde do Distrito Federal para a realização da Conferência de Saúde do DF e Conferência Regional;

XV - estimular articulação com a comunidade, promover debates de interesse da população esclarecendo direitos, deveres e responsabilidades de cada segmento, visando à promoção da saúde do indivíduo e o bem-estar social;

XVI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Regional de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XVII - apoiar e promover a educação para o controle social, onde na formação devem constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XVIII - acompanhar a política regional para os Recursos Humanos do SUS;

XIX - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde do DF.

Subseção III

Da Mesa Diretora

Art. 14. Compete à Mesa Diretora:

I - articular, junto à Superintendência da Região de Saúde, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CRSSAM, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - elaborar e encaminhar ao Plenário do CRSSAM relatórios mensais sucintos das suas atividades;

IV - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CRSSAM;

V - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CRSSAM para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VI - decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CRSSAM;

VII - receber da Secretaria Administrativa do CRSSAM matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, para análise e encaminhamentos cabíveis;

VIII - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

IX - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CRSSAM, garantindo os prazos fixados;

X - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CRSSAM, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:

a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) precedência (ordem da entrada da solicitação).

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CRSSAM, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

XII - convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário;

XIII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições.

Seção III
Das Atribuições
Subseção I
Do Presidente

Art. 15. São atribuições do Presidente do CRSSAM:

- I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CRSSAM;
- II - representar o CRSSAM em suas relações internas e externas;
- III - estabelecer interlocução com órgãos e instituições públicas, ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CRSSAM;
- IV - representar o CRSSAM junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CRSSAM ou assuntos relativos ao direito à saúde na Região Administrativa de Samambaia forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que o assunto em pauta seja aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros do CRSSAM;
- V - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário e dar encaminhamento às decisões do Pleno;
- VI - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;
- VII - expedir atos decorrentes de deliberações do CRSSAM;
- VIII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;
- IX - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;
- X - promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário;
- XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;
- XII - participar das discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- XIII - manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos do Governo do DF e com entidades públicas ou privadas, no interesse do Sistema de Saúde;
- XIV - encaminhar ao CSDF os nomes dos conselheiros indicados pelas entidades eleitas para nomeação no DODF conforme artigo 3º deste regimento;
- XV - suscitar pronunciamento do CRSSAM em todas as questões incluídas nos limites de sua competência;
- XVI - designar os membros das comissões técnicas e comissões interinstitucionais.

Subseção II
Dos Conselheiros

Art. 16. São atribuições dos Conselheiros:

- I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CRSSAM;
- II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - apreciar as matérias submetidas ao CRSSAM para votação;
- IV - apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS na Região Administrativa de Samambaia, dando ciência ao Plenário quando necessário;
- VII - apurar denúncias sobre matérias afetas ao CRSSAM, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública;
- VIII - pedir vista em assuntos submetidos à análise do CRSSAM, quando julgar necessário;
- IX - representar o CRSSAM perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando designado pelo Plenário;
- X - conhecer o Regimento Interno do CRSSAM e participar das capacitações, cursos, atualizações, seminários e demais atividades de cunho formativo que lhe forem designadas; e
- XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CRSSAM.

Seção IV
Do Funcionamento

Art. 17. O CRSSAM reunir-se-á, ordinariamente, (mensalmente), ou extraordinariamente, quando necessário, de ofício, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º O calendário do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro.

§ 2º O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta.

§ 3º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º O Plenário do CRSSAM é composto por 16 membros.

§ 5º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente, e a substituição deverá ser comunicada à Mesa no decorrer da reunião.

§ 6º Em caso de ausência não justificada, do titular, dever-se-á apresentar justificativa, até 03 (três) dias após a reunião, enviados por e-mail ou qualquer meio eletrônico que possa ser comprovado a posteriori, para que a entidade seja notificada.

§ 7º As sessões do CRSSAM são abertas ao público.

§ 8º Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho, na condição de ouvinte, podendo fazer uso da voz, quando previamente autorizada pelo Plenário.

§ 9º Fica assegurado aos Conselheiros/servidores ou empregados da Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Governo do DF, a dispensa do trabalho, sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Regional de Saúde.

Art. 18. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CRSSAM serão coordenadas pelo Presidente e, no seu impedimento, por um membro da Mesa Diretora ou por Conselheiro eleito pelo Pleno.

Parágrafo único. O Plenário poderá indicar, para coordenar a reunião, um Conselheiro não integrante da Mesa Diretora, quando avaliar que a especificidade do assunto a ser tratado assim justificar.

Art. 19. A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, dez dias de antecedência e composta por:

- I - expediente;
- II - ordem do dia;
- III - encerramento.

Art. 20. A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de sete dias aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário.

Art. 21. Aprovada a ata, as assinaturas deverão ser colhidas, por meio eletrônico, no prazo de até 5 dias após a reunião da aprovação, para que seja encaminhada para publicação no sítio eletrônico e no Portal da Transparência.

Subseção I

Do expediente

Art. 22. O expediente terá duração de trinta minutos e destinar-se-á ao tratamento de:

- I - comunicações da Secretaria Administrativa;
- II - pedidos de licença e justificativa de faltas dos Conselheiros;
- III - pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CRSSAM;
- IV - pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;
- V - apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário; e
- VI - manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe, inscrever-se na Secretaria-Administrativa até trinta minutos antes do horário previsto para o início da Reunião.

§ 2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 23. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso e composta por:

- I - aprovação da ata da reunião anterior;
- II - apresentação e aprovação da pauta da reunião;
- III - pauta da Reunião - Exposições técnicas; Apresentações e debates, explicitando os que serão objeto de deliberação; Distribuição de matérias pertinentes a estudos do Colegiado.

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

Art. 24. As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de sete dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 2º Cabe à Secretaria Administrativa a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Art. 25. O coordenador da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CRSSAM, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

- I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria; ou

III - por força de fato superveniente.

§ 1º Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretaria Administrativa do CRSSAM ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

Subseção III

Do Pedido de Vista

Art. 26. Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro, que pediu vistas, ser o relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário de reuniões aprovado pelo CRSSAM.

§ 1º O pedido de vista será feito mediante justificativa.

§ 2º Ocorrendo pedido de vista, a discussão ficará suspensa automaticamente e o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 3º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Administrativa até sete dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CRSSAM, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

I - o não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º deste artigo;

II - o não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

Seção V

Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 27. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos, defesa e contra argumentação.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Subseção I

Da Questão de Ordem

Art. 28. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CRSSAM ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º As questões de ordem necessariamente precisam dizer respeito à matéria em discussão no momento do pedido.

§ 3º Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

Subseção II

Da Questão do Encaminhamento

Art. 29. A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema ou pauta tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 30. A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra argumentação.

Art. 31. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

Subseção III

Da Questão de Esclarecimento

Art. 32. É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador e/ou expositor da matéria na Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

Subseção IV

Do Aparte

Art.33. Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I - por ocasião da apresentação do expediente;

II - em regime de votação;

III - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

IV - quando se tratar de questão de ordem;

V - quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e

VI - quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Subseção V

Da Votação

Art. 34. O Coordenador da Sessão consultará o Plenário sobre a necessidade de esclarecimento sobre a matéria e se necessita de defesa da proposta;

Art. 35. Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

Parágrafo único. O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art. 36. A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Art. 37. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

Art. 38. O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.

§ 1º As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

§ 2º O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

Art. 39. Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado pela contagem de votos.

§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recotagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.

§ 2º O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, após a votação, ou entregá-la por escrito durante a sessão, à Secretaria Administrativa para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento, para eventual consulta futura.

Art. 40. Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Coordenador da mesa, que anotará as respostas, proclamará o resultado final e o resultado será registrado em ata.

Art. 41. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Art. 42. Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Art. 43. Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 44. Ressalvados os casos em que se exija quórum absoluto, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

§ 1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§ 2º Persistindo a falta de quórum por quarenta minutos, o Presidente ou o Coordenador da Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento:

I - se a votação exigir quórum absoluto e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver; e

II - se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

§ 3º Caberá ao Pleno definir a relevância da matéria para se caracterizar votação com quórum absoluto.

Subseção VI

Da Declaração de Voto

Art. 45. Todo Conselheiro, se achar necessário, terá direito de declaração de voto após o processo de votação.

Art. 46. Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

Subseção VII

Da Ata de Sessão

Art. 47. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e/ou filmadas e nas atas devem constar:

I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e

V - inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CRSSAM deverá ficar disponível na Secretaria Administrativa em gravação e em cópia impressa.

§ 2º Uma cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) deve ser enviada a cada conselheiro de modo que cada um possa recebê-la, com antecedência mínima de sete dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata, respeitando (estritamente) o conteúdo da fala do conselheiro, deverão ser enviadas eletronicamente, via WhatsApp ou e-mail em até quarenta e oito horas úteis antes da reunião.

Capítulo II

Da Secretaria Administrativa do Conselho Regional de Saúde de Samambaia

Art. 48. O CRSSAM disporá de uma Secretaria Administrativa que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

§ 1º A (o) Secretária (o) administrativa (o) será indicada (o) pelo Superintendente da Região de Saúde e subordinado ao Plenário do CRSSAM.

§ 2º A indicação poderá ser vetada a qualquer tempo desde que haja a proposição de um Conselheiro e esta seja aprovada por maioria absoluta:

I - em caso de veto o Superintendente da Região de Saúde deverá indicar imediatamente outro nome.

Seção I

Da Competência

Art. 49. Compete à Secretaria Administrativa:

I - assistir ao CRSSAM na formulação de estratégia e no controle da Política de Saúde no Distrito Federal;

II - promover a divulgação das deliberações do CRSSAM;

III - apoiar a Comissão eleitoral na organização e execução do processo eleitoral do CRSSAM e dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;

IV - participar da organização da Conferência de Saúde da Região e das Conferências Temáticas;

V - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CRSSAM e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;

VI - encaminhar ao CSDF a relação dos Conselheiros para designação no DODF;

VII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

Seção II

Das Atribuições da Secretaria Administrativa

Art. 50. São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - apoiar a mesa diretora no planejamento, coordenação e orientação à execução das atividades do CRSSAM;

II - dar encaminhamento às demandas dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde após a deliberação do Pleno;

III - providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CRSSAM;

IV - dar publicidade às deliberações do CRSSAM;

V - promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências;

VI - atuar desempenhando atos administrativos junto ao CRSSAM como um todo;

VII - encaminhar ao CSDF, para designação por meio de portaria, a relação dos Conselheiros eleitos;

VIII - apoiar os conselheiros nos encaminhamentos administrativos pertinentes ao CRSSAM.

Capítulo III

Das Comissões

Art. 51. As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CRSSAM, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social:

I - As Comissões serão criadas ou extintas mediante aprovação do Pleno a qualquer momento e conforme a necessidade do Conselho Regional de Saúde de Samambaia.

Seção I

Da Composição e Organização

Art. 52. As Comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde.

§ 1º As Comissões terão a composição, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalhos apreciados e aprovados pelo Pleno, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno;

§ 2º As Comissões poderão realizar, quando solicitado pelo Pleno, debates específicos para subsidiar a análise do CRSSAM.

§ 3º As Comissões poderão ter suas reuniões e atividades temporariamente suspensas pelo Pleno do CRSSAM após considerar a sua agenda de prioridades, o Planejamento do CRSSAM e a seleção de temas ao longo do ano para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias.

Art. 53. As Comissões serão compostas por conselheiros do CRSSAM distribuídas de forma paritária, incluídos o Coordenador e Coordenador-Adjunto, sendo pelo menos um deles conselheiro titular.

§ 1º O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão, e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no caput deste artigo, quanto ao número de membros.

§ 2º As Comissões poderão convidar representantes das áreas Técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, especialistas indicados pelo CRSSAM, e a partir da aprovação do Pleno, constituir Assessoria Técnica Especializada de acordo com as necessidades e especificidades da própria comissão.

§ 3º As indicações das entidades para comporem cada Comissão devem estar em acordo com os seus objetivos e ser submetidas ao Plenário para deliberação.

Art. 54. Serão Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões somente Conselheiros, titulares ou suplentes, que tenham afinidades com a temática da Comissão, indicados pelo Plenário ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Plenário.

Art. 55. Serão considerados membros titulares e suplentes das Comissões, de acordo com as suas especificidades, Conselheiros do CRSSAM, titulares e suplentes, especialistas e representantes de instituições/entidades e movimentos sociais, a fim de garantir a intersetorialidade.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 56. As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I - as Comissões se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e aprovadas pelo Pleno, e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do CRSSAM;

II - cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do CRSSAM e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

III - cada Conselheiro poderá participar de até 03 (três) Comissões como membro titular, coordenador ou coordenador adjunto ou suplente;

IV - o Coordenador E o Coordenador Adjunto terão um mandato de vinte e quatro meses, podendo ser reconduzidos, a critério do Plenário, respeitado o prazo de quatro anos;

V - os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

VI - todas as comissões deverão definir seus objetivos e seu plano de trabalho;

VII - os relatórios da avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CRSSAM e divulgados em sua página;

VIII - caberá às Comissões acompanharem a execução do orçamento e financiamento da respectiva política ou programa;

IX - serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde e à educação permanente para o controle social;

X - as Comissões deverão ter a composição, frequência de seus componentes nas reuniões, funcionamento e as atribuições avaliadas e publicitadas anualmente pelo Pleno do CRSSAM, que deliberará pela sua manutenção, suspensão temporária das atividades, alteração ou extinção.

Parágrafo único. Para a criação de uma Comissão é necessário atender aos objetivos previstos no Art. 09º deste Regimento.

Capítulo IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 57. Os Grupos de Trabalho - GTs são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CRSSAM ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento fixado em até seis meses.

Parágrafo único. Os GTs terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 58. Os GTs serão compostos por até quatro Conselheiros, incluindo o Coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CRSSAM.

Art. 59. Os Grupos de Trabalho poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art. 60. Os GTs terão o seguinte funcionamento:

I - os Conselheiros poderão participar de, até, três Grupos de Trabalho;

II - os integrantes dos GTs poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido grupo;

III - cada GT deverá elaborar relatório ou memória da reunião, para ser encaminhada ao Plenário do CRSSAM e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV - a periodicidade de reuniões dos GTs será definida de acordo com as necessidades e especificidades dos GTs;

V - ao finalizar os trabalhos, os GTs deverão enviar relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do Plenário do CRSSAM, para aprovação e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Conselho.

Capítulo V

Dos Atos Emanados do Conselho Regional de Saúde de Samambaia

Seção I

Das Deliberações

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Subseção I

Das Resoluções

Art. 61. A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação da Presidência da República e no Decreto do governo do DF em vigor.

§ 2º As deliberações do CRSSAM serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções homologadas pelo Superintendente da Região de Saúde ou Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º As Resoluções do Conselho Regional de Saúde de Samambaia somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Subseção II

Das Recomendações

Art. 62. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não sejam habitualmente de responsabilidade direta do CRSSAM, mas que sejam relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III

Das Moções

Art. 63. A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto, fato ou pessoa.

Capítulo VI

Do Processo Eleitoral

Seção I

Art. 64. No que tange as disposições atinentes ao processo eleitoral seguirá o que está disposto na resolução CSDF nº 545, de 11 de maio de 2021, publicado no DODF nº 221, em 26 de novembro de 2021, que aprovou o regimento eleitoral para o controle social - conselhos de saúde do DF e regionais, que regulamentou o processo eleitoral.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 65. O CRSSAM poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado.

Art. 66. Quando julgar necessário, o Plenário instituirá regulamentos específicos, com o objetivo de disciplinar e definir as normas de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como de atividades em que esse procedimento se justifique.

Art. 67. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CRSSAM.

Art. 68. Alteração do presente Regimento, no todo ou em parte, somente ocorrerá se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CRSSAM.

Art. 69. O Conselho Regional de Saúde de Samambaia dentro de suas atribuições legais, e por deliberações do seu Plenário poderá delegar as funções das Comissões Técnicas ou Comissões Intersetoriais àqueles já existentes.

Art. 70. O Conselho e as Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante da região de saúde e órgãos Públicos Distrital e Federal, empresa privada, sindicato ou outras entidades civis para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos quando de interesse de saúde Pública desta Região.

Art. 71. O Conselho Regional de Saúde de Samambaia considera como seus colaboradores: Administração pública, Cras, Creas, Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Detran, Forças Armadas, as instituições de ensino, as entidades representativas de profissionais, prestadores e usuários de serviços de saúde e entidades de Cooperação Técnica, nacionais e internacionais.

Art. 72. O Conselho Regional de Saúde de Samambaia poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio conselho, quando de interesse; entidades Públicas e Privadas que venham contribuir gratuitamente com pesquisas ou equipamentos para o melhor funcionamento do sus na região de saúde.

Art. 73. As unidades de saúde da região Sudoeste constituem-se em órgão de assessoramento técnico de apoio operacional do Conselho Regional de Saúde de Samambaia.

Art. 74. A Secretaria de Saúde do DF, por meio da Coordenação Regional de Saúde, garantirá autonomia para o pleno funcionamento dos conselhos regionais de saúde - CRS com estrutura física e administrativa conforme art. 16. da Lei nº 4.604/11 e Resolução CSDF nº 390 de 22 de maio de 2012.

Art. 75. O Conselho poderá convidar qualquer trabalhador, gestor e/ou usuário, quando houver necessidade, expondo o motivo.

Art. 76. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Regional de Saúde de Samambaia.

Art. 77. Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento.

Art. 78. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de fevereiro de 2022

Processo: 04019-0000091/2022-02. Interessado: JOSÉ CARNEIRO DE SOUSA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, c/c o art. 2º da Portaria nº 356, de 31 de dezembro de 2021, em caráter excepcional, a cessão do servidor JOSÉ CARNEIRO DE SOUSA, matrícula 38.999-4, Técnico de Gestão Fazendária, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 75, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e com base no Artigo 4º, da Portaria nº 750/2020, resolve:

AUTORIZAR, EXCEPCIONALMENTE, a concessão de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares a ERIKA FURTADO VIEIRA BERBERT, matrícula 1538284, Nutricionista, 20 horas semanais, pelo período de até 03 anos, a contar da publicação do ato, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo 00060-00025000/2022-12.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14, de 10 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 09, de 13 de janeiro de 2022, página 22, o ato que exonerou a pedido, o servidor YRTHON NEVES VALADARES JUNIOR, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...matrícula 7032407...", LEIA SE: "...matrícula 17032407...", conforme processo 00060-00356891/2021-75.

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 10º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 04/2017. Processo 00064-0000080/2022-91. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Santana Instituto de Educação Superior LTDA, mantenedora da Instituição de Ensino FACULDADE LS (FACELS). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 2º semestre de 2021, conforme referencial monetário da Portaria nº 886, de 17 novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24/11/2020, no valor de R\$ 56.313,75 (cinquenta e seis mil trezentos e treze reais e cinco centavos). Assinatura em: 01/02/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA e FACULDADE LS (FACELS): SAYONARA SANTANA DE FRANÇA.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 9º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 04/2017. Processo 00064-00004111/2021-00. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Santana Instituto de Educação Superior LTDA, mantenedora da Instituição de Ensino Faculdade LS (FACELS). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 1º semestre de 2021, conforme referencial monetário da Portaria nº 886, de 17 novembro de 2020, publicada no DODF nº 221 de 24/11/2020, no valor de R\$ 64.310,80 (sessenta e quatro mil trezentos e dez reais e oitenta centavos). Assinatura em: 01/02/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA e FACULDADE LS (FACELS): SAYONARA SANTANA DE FRANÇA

EDITAL Nº 04, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, considerando ainda a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Decreto nº 42.730/2021 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19, o Decreto nº 41.882/2021 que declara estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, TORNA PÚBLICA a realização de Processo Seletivo Simplificado Emergencial para formação de cadastro de profissionais de saúde - Médicos, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento à população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e serão realizados sob a responsabilidade, organização e operacionalização da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CEPERJ, endereço eletrônico: <https://ceperj.selecao.net.br/> e email: sesdf@ceperj.rj.gov.br com sede na Av. Carlos Peixoto, 54 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.290-090 - telefone (21) 2334-7146, das 09 às 17 horas, horário de Brasília

O Processo Seletivo Simplificado Emergencial tem por objetivo a contratação e formação de um banco de cadastro de profissionais nas seguintes especialidades: Médico: Médico Clínica Médica e Médico Medicina de Emergência, para compor o quadro de profissionais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, executando assistência direta aos pacientes, mediante contratação temporária pelo período inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

A aprovação e classificação dos candidatos inscritos não geram qualquer direito à contratação, que ocorrerá de acordo com a situação de emergência e a necessidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão convocados(as) por ordem de classificação e de acordo com os termos definidos neste Edital.

A remuneração e a carga horária estão descritas no Anexo II do presente Edital.

Os contratados não terão direito ao recebimento de gratificações e auxílios que integram a remuneração dos servidores efetivos, remanescendo apenas o recebimento da remuneração descrita no Anexo II do presente Edital.

Os contratados, por meio do presente processo, não integrarão o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O regime jurídico no qual serão contratados os candidatos aprovados e classificados será o regido pela Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013.

Os horários mencionados no presente Edital e nos demais editais a serem publicados para o processo seletivo simplificado obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

O provimento das vagas ficará a critério da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

O cadastro reserva mencionado, somente será aproveitado mediante a abertura de vagas e atendendo aos interesses de conveniência e de oportunidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL

Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, Constituição Federal - § 1º do Art. 12, de 05 de outubro de 1988 e Emenda Constitucional no 19 Art. 3º, de 04 de junho de 1998).

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação.

Apresentar, no momento da admissão, os documentos originais comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício do cargo, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

Não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período da contratação e estar em situação regular com as obrigações militares, se do sexo masculino.

É proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores ativos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas exceto nas possibilidades de acumulação lícita previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e para estes, não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a do cargo a ser ocupado na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos.

Estar devidamente registrado e em dia junto ao Conselho Regional de Classe, quando exigido.

Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo descritas no Anexo IV.

Não fazer parte do grupo listado no item 03 deste Edital (DAS VEDAÇÕES) ou comprovar vacinação completa para COVID-19.

Ter documentação comprobatória que atende aos requisitos mínimos, no cargo que assim o exigir, conforme descrito no Anexo V deste Edital, sob pena de eliminação do processo seletivo.

Para fins de comprovação do disposto no item 2 deste Edital, o(a) candidato(a) prestará declaração, sob as penas da lei, de que a documentação original comprobatória deverá ser apresentada no momento da contratação

DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL

Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais para realizar o atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, os admitidos devem no ato da inscrição declarar que não pertencem ao grupo de risco, a saber:

I - Não possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e nem completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do processo seletivo emergencial;

II - Diabetes insulino-dependente;

III - Insuficiência renal crônica;

IV - Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;

V - Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

VI - Imunodeprimidos, considera-se imunodeprimidos os portadores de morbidades que por si só ou, devido ao tratamento empregado, torne seu sistema imunológico deficiente de resposta adequada às doenças infectocontagiosas como: neutropenia; neoplasias hematológicas com ou sem quimioterapia; HIV positivo com CD4 < 350; asplenia funcional ou anatômica; transplantados; quimioterapia nos últimos 30 dias; uso de corticosteroides por mais do que 15 dias (prednisona > 40mg/dia ou hidrocortisona 160 mg/dia ou metilprednisolona > 32 mg/dia, dexametasona > 06 mg/dia); outros imunossupressores; doenças auto-imunes; imunodeficiência congênita.

VII - Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;

VIII - Cirrose ou insuficiência hepática;

IX - Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

X - Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus COVID-19.

Os profissionais devem declarar que não se enquadram no grupo de risco para COVID-19 ou, caso se enquadrem no referido grupo, devem declarar que já se encontram imunizados com as duas doses da vacina contra o Coronavírus, mediante comprovação.

Se pertencerem ao grupo de risco, deverão apresentar cartão de vacina comprovando vacinação completa para COVID-19.

DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico, <https://ceperj.selecao.net.br/>, a partir das 08hs do dia 05 de fevereiro de 2022 até às 23h59 do dia 09 de fevereiro de 2022, conforme período estabelecido no Anexo I - Cronograma deste Edital

No ato da inscrição os candidatos deverão seguir os procedimentos abaixo e selecionar apenas 01 (um) local de atuação:

acessar o endereço eletrônico <https://ceperj.selecao.net.br/>

escolher o Processo Seletivo SES DF e marcar a opção: Declaro ter lido e concordado com os termos do Edital e clicar em continuar;

digitar o CPF e clicar em continuar;

preencher os dados do cadastro;

declarar que concorda com os Termos de Uso e Política de Privacidade e Continuar;

escolher o local de atuação (Hospital Cidade do Sol - Sol Nascente ou Demais Regiões de Saúde) e depois o cargo pretendido;

escolher o tipo de vaga à qual deseja concorrer (PCD, Negros e Pardos);

depois de todos os campos preenchidos, clicar em Continuar;

selecionar a titulação que possui e que será pontuada conforme o disposto no item 10;

o resumo da inscrição estará disponível para impressão;

O preenchimento correto dos dados no ato da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato(a) não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após efetivada a inscrição.

A constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal não se responsabilizará por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições do presente Processo Seletivo Emergencial, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Não será cobrada taxa de inscrição para participação no Processo Seletivo Simplificado Emergencial.

É vedada a inscrição condicional, fora do prazo previsto de inscrições, estipuladas no presente Edital.

De acordo com a conveniência da Administração Pública, poderá haver prorrogação de prazo de inscrição, ainda que específico a determinado cargo.

As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas somente via internet. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.

Serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado, aqueles candidatos que não possuem o requisito ou experiência mínima exigida, conforme descrito no Anexo V deste Edital.

O candidato, ao finalizar sua inscrição no processo seletivo simplificado, aceita todos os termos deste edital, obrigando-se quando convocado em Diário Oficial, a entregar os documentos originais comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo, sob pena de eliminação no certame.

O candidato no ato da inscrição poderá optar somente por um local de atuação.

O candidato poderá optar por inscrever-se para um cargo ou para os dois cargos de Médico (Clínica Médica e/ou Medicina de Emergência) no local de atuação escolhido.

Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, somente a última será validada para participação no certame, estando eventual(is) inscrição(ões) feita(s) anteriormente automaticamente cancelada(s).

Para acompanhar a inscrição, o candidato deverá acessar o site da Fundação CEPERJ, Área do Candidato, através de Login e senha cadastrados no ato de inscrição.

DA RESERVA DE VAGAS AOS (AS) CANDIDATOS (AS) COM DEFICIÊNCIA

O Processo Seletivo Simplificado Emergencial garante a reserva de vagas para pessoas com deficiência, em atendimento ao art. 8º, da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012.

Durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o (a) candidato(a), que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela legislação, deverá marcar a opção de que deseja concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência.

É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a opção por concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência.

O candidato que, no ato de inscrição, se declarar com deficiência, se aprovado e classificado no processo seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha a classificação necessária figurará também na lista de classificação geral.

As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação do cargo e especialidade.

O candidato que se declarar com deficiência, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

A aferição da veracidade da autodeclaração de pessoa com deficiência será realizada no momento da contratação e considerará, presencialmente, as informações constantes no laudo médico original ou cópia autenticada, emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores, a ser apresentado pelo(a) candidato(a), devendo ser redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o(a) candidato(a) é portador(a), com expressa referência ao código de Classificação Internacional de Doença CID, citação do nome do(a) candidato(a), carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do(a) médico(a) responsável por sua emissão. Se couber, o candidato deve apresentar exames que ratifiquem ou complementem a comprovação da condição de pessoa com deficiência.

DA PERÍCIA MÉDICA

O candidato que, no ato de inscrição, se declarar com deficiência, caso seja aprovado, quando convocado deverá submeter-se à perícia médica promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que verificará a sua qualificação como candidato com deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo.

O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico original, ou de cópia autenticada em cartório, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da doença (CID) e a provável causa da deficiência.

Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses, bem como o que não for qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, ou, ainda, que não comparecer à perícia.

O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado pelos núcleos de segurança, higiene e medicina do trabalho em virtude da incompatibilidade de deficiência com as atribuições do cargo de atuação, não será Eliminado do processo seletivo, permanecerá somente na listagem dos (as) candidatos (as) às vagas para ampla concorrência. Das decisões da perícia médica singular emitidas pelos núcleos de segurança, higiene e medicina do trabalho, caberá recurso dirigido a Gerência de segurança, higiene e medicina do trabalho.

DA RESERVA DE VAGAS AOS(AS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS) OU PARDOS(AS)

Das vagas destinadas aos cargos, serão providas na forma da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas no Ministério da Economia, e da Lei Distrital nº 6.321, de 10 de julho de 2019, no que couber.

Durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o (a) candidato(a), que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela legislação, deverá marcar a opção de que deseja concorrer às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as) ou pardos(as), conforme o caso.

É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a opção e o preenchimento no Formulário Eletrônico de Inscrição da AUTODECLARAÇÃO para concorrer às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as) ou pardos(as), conforme queiro cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este processo seletivo público.

O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

Os candidatos negros(as) ou pardos(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo público.

Os candidatos negros(as) ou pardos(as) aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros(as) ou pardos(as), sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados.

Em caso de desistência de candidato negros(as) ou pardos(as) aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro(as) ou pardos(as) posteriormente classificado.

Na hipótese de não haver candidatos negros(as) ou pardos(as) aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital. Parágrafo único. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Os critérios de pontuação e classificação do presente Processo Seletivo Simplificado Empresarial ocorrerão conforme informação prestada pelo candidato no ato da inscrição, referente à Titulação e/ou Experiência Profissional. A valoração da Avaliação de Títulos (Formação Acadêmica) e Experiência Profissional será pontuada conforme a Tabela abaixo:

1. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA MÉDICOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA):

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA): PARA O CARGO DE MÉDICO				
Item	Títulos	Comprovante/Descrição	Quantidade Máxima de Comprovações	PONTUAÇÃO
1	Mestrado	Diploma de conclusão em nível de mestrado (título de mestre) na área médica.	1	3
2	Pós-graduação	Diploma de conclusão em nível de pós-graduação na área médica.	1	2
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			PONTOS	

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA MÉDICOS:

AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO DE MÉDICO		
Área de atuação	Tempo	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido, em Unidades Clínicas ou Hospitalares - Comprovada através de declaração da instituição ou registro em Carteira de Trabalho	Acima de 06 meses	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		10 PONTOS

A classificação final será o somatório dos pontos da Avaliação de Títulos e Avaliação de Experiência Profissional informado pelo candidato no ato da inscrição.

No ato da convocação, os candidatos convocados deverão apresentar a documentação comprobatória de Títulos e Experiência Profissional para avaliação, validação e veracidade da documentação, sob pena de eliminação do processo seletivo.

O candidato que não pontuar em nenhum critério e obter a pontuação 0,00 (zero) não será eliminado do processo seletivo e possuirá ordem de classificação conforme critério de desempate.

Serão consideradas como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: Carteira de Trabalho (original e cópia da CTPS) ou outros documentos válidos (tais como portarias, declaração da unidade de saúde, cópia de contrato de trabalho), acompanhados de certidão de tempo de exercício ou declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador com informações sobre as atividades desempenhadas (original e cópia).

Na documentação apresentada deve estar redigido de forma explícita que as atividades foram desempenhadas em Instituição Hospitalar ou Unidades Clínicas quando o cargo requerer.

Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, mestrado, especializações e residência deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.

Os documentos originais comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC.

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

As certidões de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.

Não será aceito qualquer tipo de bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como Experiência Profissional.

Quando o nome do (a) candidato (a) for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva participação e será excluído do Processo Seletivo.

Para fins de pontuação de Avaliação de Títulos, não será considerado diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que seja requisito para ingresso no emprego pleiteado pelo candidato.

Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei nº 6.932/1981, a Residência Médica é modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizada por treinamento em serviço e, portanto, faz parte do programa de ensino, não sendo considerada como experiência profissional na área. A residência médica poderá, entretanto, ser pontuada na modalidade Pós-graduação.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Havendo empate na totalização dos pontos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate pela ordem a seguir:

Maior pontuação no tempo de Experiência Profissional;

Maior pontuação na Avaliação dos Títulos;

Maior idade.

DA CONVOCAÇÃO

A convocação oficial do(a) candidato(a) para o processo de contratação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), site da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e por Correspondência Eletrônica (e-mail), de acordo com o informado pelo(a) candidato(a) no cadastro do ato da inscrição.

No ato da convocação os candidatos deverão apresentar a documentação comprobatória de Títulos e Experiência Profissional para avaliação, validação e veracidade da documentação, sob pena de eliminação do processo seletivo.

Caso o candidato no ato da Convocação não apresente ou não consiga comprovar através da documentação a informação prestada no ato da inscrição referente a sua Avaliação de Títulos e Experiência Profissional, será eliminado do processo seletivo, sem possibilidade de reclassificação após a divulgação do Resultado Final.

A convocação observará as listagens: dos(as) candidatos(as) às vagas para ampla concorrência; dos(as) candidatos(as) às vagas para pessoa com deficiência e dos(as) candidatos(as) às vagas para candidatos(as) negros(as) ou pardo(as).

A convocação para admissão dos(as) candidatos(as) aprovados obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, não gerando a aprovação qualquer direito à contratação.

O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estipulado para contratação significará a exclusão do(a) candidato(a) no certame.

É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) classificado(a), manter atualizado o seu endereço eletrônico. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(a) candidato(a) decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo, quando convocados, deverão apresentar avaliação médica pré-admissional, com aprovação de aptidão física.

A inobservância do disposto neste subitem implicará em impedimento para contratação, nos termos da legislação vigente.

DA CONTRATAÇÃO

A contratação do(a) candidato(a) fica condicionada à apresentação e entrega das documentações necessárias, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.saude.df.gov.br> (Cargos Temporários), além da comprovação de vacinação completa para COVID-19.

No ato da apresentação, o candidato deverá atender todos os requisitos dispostos no Edital Normativo do processo seletivo, bem como apresentar toda documentação exigida (original e cópia).

Considerado aprovado no presente processo seletivo e considerado apto para o desempenho do cargo, o candidato será contratado pelo período inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da administração.

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e(ou) os exames médicos pré-admissionais no prazo determinado, perderá automaticamente o direito à contratação e será eliminado do processo e substituído pelo cadastro de reserva. As autodeclarações de pertencentes às cotas destinadas às pessoas com deficiência e/ou negros(as) ou pardo(a)s deverão ser comprovadas no momento da contratação, conforme legislação vigente.

Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva participação e será excluído do Processo Seletivo de que trata o presente edital.

O(a) candidato(a) também será excluído(a) do Processo Seletivo Simplificado Emergencial, quando, no ato da análise de documentação para contratação:

I- não atender aos requisitos necessários para o cargo (Anexo V);

II- não apresentar a documentação comprobatória indicada na Avaliação de Títulos, Experiência Profissional em coerência com a pontuação informada;

III- não apresentar a documentação solicitada para admissão;

IV- se enquadrar nos casos de vedação previstos no item 03 deste edital.

O (a) candidato (a) que não se enquadrar como pessoa com deficiência na forma da legislação vigente, permanecerá somente na listagem dos (as) candidatos (as) às vagas para ampla concorrência.

O (a) candidato (a) que após se submeter à comissão de heteroidentificação não se enquadrar como pessoa negra ou parda na forma da legislação vigente, será eliminado do processo seletivo.

A contratação se dará por meio de assinatura de contrato de trabalho por tempo determinado e não gerará direitos a quaisquer indenizações, sendo extinto após o término do prazo contratual, ou por conveniência administrativa.

As etapas acima relacionadas constituem-se em procedimentos pré-admissionais, portanto o candidato não terá direito a pleitear ou obter remuneração ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro para a realização das etapas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RESULTADO PRELIMINAR

O resultado preliminar com a nota dos candidatos inscritos e habilitados no Processo Seletivo será divulgado, no endereço eletrônico <https://ceperj.selecao.net.br/> e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, no dia 15 de fevereiro de 2022, conforme Anexo I - Cronograma.

DO RECURSO

Será admitido recurso do candidato (a), no prazo definido, devidamente fundamentado, com clareza, concisão e objetividade, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

O candidato que desejar interpor recurso contra a nota preliminar e/ou eliminação do processo seletivo disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, da 0h do dia 16 de fevereiro 2022 às 23h59min do dia 17 de fevereiro de 2022, ou seja, primeiro dia subsequente ao da divulgação do Resultado Preliminar, a ser divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O candidato deverá enviar sua solicitação de recurso, após a divulgação do Resultado Preliminar, por meio do site da Fundação CEPERJ, área do candidato.

Não serão aceitos recursos enviados após o prazo estipulado ou em desacordo com as regras previstas neste Edital. A decisão que avaliar o recurso interposto pelo candidato é irrecorrível.

DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

O Resultado Final deste Processo Seletivo será aferido pelo somatório dos pontos obtidos na Avaliação de Títulos e/ou Experiência Profissional, informados pelo candidato no ato da inscrição.

A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos (as) os (as) candidatos (as).

O resultado final deste Processo Seletivo será divulgado em 21 de fevereiro de 2022, conforme data estabelecida no Anexo I - Cronograma, no site da Fundação CEPERJ e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

DAS VAGAS

As vagas serão distribuídas de acordo com o local de atuação, sendo:

25 (vinte e cinco) vagas para o Hospital Cidade do Sol - Sol Nascente, Região de Saúde Oeste;

75 (setenta e cinco) vagas para as demais regiões de saúde a ser definido pela Secretária de Saúde do Distrito Federal.

As vagas estão descritas no Anexo III deste Edital.

Os candidatos não aprovados no número de vagas imediatas, serão classificados conforme critérios estabelecidos neste Edital no cadastro de reserva, havendo possibilidade de posterior convocação, a critério da Administração.

Ao candidato aprovado fora do número de vagas, poderá ser ofertada lotação em unidade e região diferente da estabelecida neste edital conforme a necessidade do Órgão e dotação orçamentária e financeira.

Os candidatos classificados fora do número de vagas imediatas previstas no edital ou para formação de cadastro de reserva possuem mera expectativa de direito à convocação, cujo preenchimento está sujeito a juízo de conveniência e oportunidade da Administração, conforme as necessidades do Órgão e dotação orçamentária e financeira.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial terá validade de 01(um) ano, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado no Diário Oficial do Distrito Federal e na internet, no endereço eletrônico: <https://ceperj.selecao.net.br/>.

Não será aceita cópia do documento oficial, exceto se autenticada, nem protocolo de solicitação de documento oficial. Para todos os efeitos, deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

Acarretará a eliminação sumária do candidato do processo seletivo simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste Edital.

Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

As informações a respeito de classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem nos editais ou fora dos prazos previstos.

O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal enquanto estiver participando do processo seletivo emergencial.

As despesas relativas à participação em todas as fases do processo seletivo emergencial e à apresentação para os exames da perícia médica dos candidatos que se declaram com deficiência e para os exames pré-admissionais correrão a expensas do próprio candidato.

Não será fornecido ao candidato nenhum documento comprobatório de habilitação e classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim a homologação do resultado do Processo Seletivo no DODF.

Os horários mencionados no presente Edital e nos demais editais a serem publicados para o Processo Seletivo simplificado obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

Os casos omissos serão objeto de análise e resolvidos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Período de Inscrições	05/02/2022 a 09/02/2022
Divulgação Resultado Preliminar	15/02/2022
Prazo para Recurso contra Resultado Preliminar	16/02/2022 a 17/02/2022
Divulgação Resultado Final / Homologação	21/02/2022
Convocação	21/02/2022
Entrega de documentação e assinatura do contrato de trabalho	21/02/2022 a 25/02/2022
Exercício	28/02/2022

ANEXO II

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA	20 hs	RS 6.327,00
MÉDICO - MEDICINA DE EMERGÊNCIA	20 hs	RS 6.327,00

ANEXO III

HOSPITAL CIDADE DO SOL - SOL NASCENTE, REGIÃO DE SAÚDE OESTE:

CARGOS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS/PARDOS	TOTAL
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA	15	05	05	25
TOTAL	15	05	05	25

DEMAIS REGIÕES DE SAÚDE:

CARGOS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS/PARDOS	TOTAL
MÉDICO CLÍNICA MÉDICA	27	09	09	45
MÉDICO MEDICINA DE EMERGÊNCIA	18	06	06	30
TOTAL	45	15	15	75

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO CARGO
<p>MÉDICO CLÍNICA MÉDICA</p> <p>Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes, estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, clínica e(ou) cirúrgica, observando o contido no Código de Ética Médica; realizar atividades técnico-administrativas que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área.</p>
<p>MÉDICO MEDICINA DE EMERGÊNCIA</p> <p>Realizar atividades de plantonista ou rotineiro da Unidade de Medicina de Emergência, conforme escala de plantão; realizar o atendimento de porta em emergências em adultos, crianças, idosos e gestantes, conforme classificação de risco; realizar o atendimento de suporte às áreas de Ortopedia e Cirurgia do Trauma, quando solicitados; realizar o atendimento inicial na sala de emergência e internação nos leitos de retaguarda da medicina de emergência, conforme normas estabelecidas, especialmente nas linhas de cuidado do IAM e AVC; avaliar e definir as condutas diárias dos pacientes internados nos leitos de retaguarda da medicina de emergência; orientar os residentes, internos, alunos e estagiários em serviço nas salas vermelha, amarela e leitos de retaguarda; assumir as funções de coordenação e assistência em casos de múltiplas vítimas e desastres, conforme acionamento do plano de desastres do hospital; auxiliar os plantonistas das clínicas de retaguarda em procedimentos de emergência, em caso de necessidade; seguir as rotinas e protocolos definidos pelo Serviço de Medicina de Emergência da Rede SES-DF; participar de times de resposta rápida do hospital, conforme protocolos definidos; realizar o transporte intra-hospitalar do paciente sob seus cuidados a outros setores do hospital, conforme necessidade; tripular Unidades de Suporte Avançado (USA), no caso de necessidade de transporte que necessitam de transferência ou avaliação de outros hospitais da Rede SES-DF; participar das reuniões do Serviço de Medicina de Emergência; participar com aproveitamento das atividades de capacitação oferecidas, definidas como obrigatórias, pela Rede SES-DF;</p>

ANEXO V

REQUISITOS DO CARGO
<p>MÉDICO CLÍNICA MÉDICA</p> <p>Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; e Registro no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.</p>

MÉDICO MEDICINA DE EMERGÊNCIA

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; e Registro no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 - UASG 926119

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR ESTACIONÁRIO DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de GÁS MEDICINAL EM CILINDRO e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA, em regime indicado no Relatório do Estudo de Viabilidade, para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital. Processo 00060-00007427/2019-33. Total de 04 lotes (composto de 56 itens - Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 13.491.457,7806. Cadastro das Propostas: a partir de 07/02/2022. Abertura das Propostas: 17/02/2022, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 39/2022 - UASG 926119

Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação de Serviço de Atendimento Hospitalar de retaguarda à Rede de Atenção à Saúde para pacientes COVID-19 que requeiram internação, com serviço de Gestão Integrada por lotes, gerenciamento técnico, assistência multiprofissional (de forma ininterrupta), fornecimento de equipamentos e insumos necessários (medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais e esterilização de equipamentos e materiais, alimentação, nutrição enteral e parenteral), manutenção e insumos para funcionamento de equipamentos, vigilância e limpeza, para assegurar o atendimento integral ao paciente, de acordo com o perfil assistencial do serviço e tipologia dos leitos contratados, no Hospital da Polícia Militar, para enfrentamento a SARS-CoV-2, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00359171/2021-61. Total de 2 itens agrupados em lote único (ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 185.699.955,00. Cadastro das Propostas: a partir de 07/02/2022. Abertura das Propostas 14/02/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira